



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**

**CNPJ 16.725.392/0001-96**

MENSAGEM Nº 25

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando projeto de dispondo sobre a autorização para a participação do Município de Alvinópolis no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI e dá outras providências.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e votação da proposição inclusa.

Cordialmente,

Alvinópolis, 15 de maio de 2018.

João Batista Mateus de Moraes  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**

**CNPJ 16.725.392/0001-96**

Projeto de Lei de N°

Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Alvinópolis no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba- CONSMEPI e dá outras providências.

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Alvinópolis no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA-CONSMEPI, com a finalidade de prestar atividades na realização da gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente e desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Médio Piracicaba, em consonância com os objetivos estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI, especialmente por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica ratificado integralmente e sem ressalvas o Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido em Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto a subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei o Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**

**CNPJ 16.725.392/0001-96**

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre o Município de Alvinópolis, Entes Consórcio e o Consórcio CONSMEPI.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 15 de maio de 2018.

**João Batista Mateus de Moraes**  
**Prefeito Municipal**